



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

Termo de Fomento n.º 002/2024
Processo Administrativo n.º 2024-2HCZZ

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITO HUMANOS - SEDH E O NUCLEO PEDRA, TENDO POR OBJETO APOIAR A REALIZAÇÃO DE REALIZAR 02 (DOIS) MANIFESTOS LGBT+ NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS**, inscrita no CNPJ sob n.º 25.217.366/0001-48, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 714, 3º e 4º andar, Ed. RS Trade Tower, Bairro Praia do Canto, Vitória E/S, CEP 29055-130, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representado pela sua Subsecretária de Estado de Gestão Administrativa e Financeira, a Sra. **KAROLAYNE CESQUIM PIASSI**, Portaria n.º. 084-S, de 19 de setembro de 2024, Decreto n.º 1744-S, de 30.08.2024, e o **NUCLEO PEDRA**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 32.148.245/0001-57, com sede na Rua Gabriel da Rosa Machado, nº 187, Bairro Novo Parque, Cachoeiro do Itapemirim, CEP 29309-140, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Presidente **IAGO FERREIRA SOARES**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo n.º 2024-2HCZZ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto Apoiar a Realização de 02 (dois) Manifestos LGBT+ no Estado Do Espírito Santo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

¹ Os dados dos representantes do Termo de Fomento, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para atender às normas de privacidade de dados, estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

¹ Os dados dos representantes do Termo de Fomento, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para atender às normas de privacidade de dados, estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

¹ Os dados dos representantes do Termo de Fomento, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para atender às normas de privacidade de dados, estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.48.101.14.422.0040.2283, UG 48101, Gestão SEDH, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 500 ED: 33.50.41 - R\$ 65.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

¹ Os dados dos representantes do Termo de Fomento, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para atender às normas de privacidade de dados, estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

¹ Os dados dos representantes do Termo de Fomento, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para atender às normas de privacidade de dados, estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através da SUBDH/SEDH, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades

¹ Os dados dos representantes do Termo de Fomento, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para atender às normas de privacidade de dados, estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I – os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – os impactos econômicos ou sociais;

¹ Os dados dos representantes do Termo de Fomento, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para atender às normas de privacidade de dados, estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

¹ Os dados dos representantes do Termo de Fomento, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para atender às normas de privacidade de dados, estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

¹ Os dados dos representantes do Termo de Fomento, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para atender às normas de privacidade de dados, estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

¹ Os dados dos representantes do Termo de Fomento, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para atender às normas de privacidade de dados, estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada

¹ Os dados dos representantes do Termo de Fomento, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para atender às normas de privacidade de dados, estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

¹ Os dados dos representantes do Termo de Fomento, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para atender às normas de privacidade de dados, estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, , que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 08 de outubro de 2024.

KAROLAYNE CESQUIM PIASSI

Subsecretária de Estado de Gestão Administrativa e Financeira - SEDH

IAGO FERREIRA SOARES

Presidente - NUCLEO PEDRA

¹ Os dados dos representantes do Termo de Fomento, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para atender às normas de privacidade de dados, estabelecidas.

ASSOCIAÇÃO NÚCLEO PEDRA



PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13,019/2014, alterada pela Lei nº 13,204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome: Secretaria de Estado de Direitos Humanos	CNPJ: 25.217.366/0001-48	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.): Av. N.S da Penha, 714, 3º andar – Ed. RS. Trade Tower		
Bairro: Praia do Canto	Cidade: Vitória ES	CEP: 29055-130

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome: ASSOCIAÇÃO NUCLEO PEDRA	CNPJ: 32.148.245/0001-57	
Logradouro Rua Gabriel da Rosa Machado		
Bairro Novo Parque	Cidade: Cachoeiro de Itapemirim	CEP: 29309140
E-mail da Instituição: nucleopedraoficial@gmail.com	Home Page	
Telefone 1: (28) 999835749	Telefone 2: (28) 988092664	Telefone 3: ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Iago Ferreira Soares	CPF: xxx.445.887.xx		
Nº	Órgão Expedidor: SPTC-ES	Cargo: PRESIDENTE	Função
Rua			
Bairro: Novo Parque	Cidade: Cachoeiro de Itapemirim	CEP 29309140	
Telefone 1:	Telefone 2: ()	Telefone 3: ()	

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome: Flávia Dias Scantamburlo		
Área de Formação Psicóloga	Nº do Registro no Conselho Profissional:	
Bairro:	Cidade:	CEP: 29.306-100
E-mail do Técnico: flaviascantamburlo@gmail.com		
Telefone do Técnico 1:	Telefone do Técnico 2:	

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A Associação Núcleo Pedra foi fundada em 18 de setembro de 2018, o intuito da fundação da OSC foi criar projetos e ações sociais para a comunidade LGBTI+ de Cachoeiro de Itapemirim. desde a fundação da OSC, nossa equipe vem promovendo ações e projetos que beneficia jovens, e membros da comunidade LGBTI+ em nosso território.

Nossas formações de combate a LGBTfobia na maioria das vezes são voltadas a servidores públicos dentro do nosso município, falando da importância de como tratar e debater a pauta da comunidade LGBTI+ dentro da rede.

Com a comunidade LGBTI+, realizamos ações de formações com foco na saúde e segurança da nossa população.

Nossa principal área de atuação é levantar a importância do diálogo de combate a LGBTfobia, capacitação da população LGBTI+, empregabilidade da comunidade LGBTI+, economia solidária dentro do recorte LGBTI+, e promoção de ações que valorizem a cultura LGBTI+.

O perfil do público que atendemos são pessoas em situação de vulnerabilidade social alta na maioria das vezes, cerca de setenta por cento dos nossos atendimentos são com mulheres trans, essas mulheres não chegaram a concluir nem a quinta série do ensino fundamental, muita das vezes a maioria delas não tem renda fixa.

Outro público que atende com atendimentos psicológicos são jovens Gays, Lesbica e Bissexuais, esse público já tem a condição financeira um pouco mais elevada em comparação a população Travestis/Transsexuais. A maioria tem ensino médio completo ou já está cursando nível superior, a faixa etária de idade varia entre 17 à 28 anos, a maioria são jovens que vivem em regiões periféricas.



Nos atendimentos psicológicos, geralmente são atendidas cerca de quinze a vinte pessoas no mês, varia muito da nossa demanda e procura pelo o atendimento.

No quesito de formação de combate a LGBTfobia com servidores públicos, nossas formações chegam alcançar cerca de quinhentas pessoas, porém essas formas ocorrem uma vez ao ano, pois é a única vez que somos procurados no mês de maio e junho para falar da política de combate a LGBTfobia, fora isso essas formações ocorrem em rodas de conversas em outras repartições.

Metodologia de Trabalho

As consultas e atendimentos com a psicóloga geralmente são marcadas pelo link de inscrição que fica fixo no instagram da nossa associação, de acordo com a demanda do mês, agendamos os atendimentos seguindo a ordem de prioridades. Nossos atendimentos variam muito com número de usuários, pois temos mês de atender trinta pessoas LGBTI+, já temos mês em que atendemos cinco ou nenhum.

Outros projetos sociais que realizamos, depende muito da nossa captação de recursos através de editais, quando nossos projetos são contemplados, seguimos o cronograma de ações de acordo que foi escrito pelo proponente.

Quando não temos recursos para realizar ações e projetos, nossa equipe trabalha com rodas de conversas, livros, oficinas com alguns materiais que temos em nosso estoque.

Para escolha dos 02 (dois) municípios apoiados, foi avaliado a realização dos manifestos nos 10 (dez) municípios mais populosos do Estado do Espírito Santo, quais sejam: Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Colatina, Guarapari, Linhares, São Mateus, Serra, Vila Velha e Vitória.

Desses municípios, já está planejado a realização de manifestos em 02 (dois) no ano de 2024, vejamos:

Apoiar a realização do 7º ManifestoLGBT de Guarapari, com estimativa de público de 2 (duas) mil pessoas, a data está a definir.

Apoiar a realização do 5º Manifesto Cultural LGBTI+ de Cachoeiro de Itapemirim, com estimativa de público de 2 (duas) mil pessoas, a data está a definir.

O quantitativo tem referência com números de participantes das edições anteriores.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Apoiar a realização de 02 (dois) manifestos LGBT+ no Estado do Espírito Santo.

6.2. Objetivo geral

Apoiar 02 (dois) manifestos LGBT planejados para acontecer em dois municípios de grande porte no estado do Espírito Santo.

6.3. Objetivos específicos



- Dar visibilidade às entidades, organizações, grupos e coletivos LGBT's, através de oficinas durante a semana de Cada manifesto, formação em seminários públicos, palestras e rodas de conversas,
- Apresentar a pauta do movimento LGBT à região sul capixaba em forma de manifesto público;
- Mobilizar a população sul capixaba e outros municípios do ES, para manifestação de reconhecimento da cidadania de LGBT's;
- Possibilitar às lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais o direito à manifestação de afetos, livre expressão e de identidade de gênero, em espaços públicos urbanos, através de apresentações artísticas e culturais durante os manifestos das Cidades de Cachoeiro de Itapemirim, e Guarapari,
- Contribuir para o fortalecimento das ações políticas e de cidadania da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, através das palestras, oficinas, rodas de conversas e workshops que serão realizados na semana dos dois manifestos.
- Apoiar a realização do 7º Manifesto LGBTI+ de Guarapari, com estimativa de público de 2 (duas) mil pessoas
- Apoiar a realização do 5º Manifesto LGBTI+ de Cachoeiro de Itapemirim, com estimativa de público de 2 (duas) mil pessoas

6.4. Público beneficiário da proposta

População LGBT e sociedade geral da cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Guarapari e cidades vizinhas do sul capixaba. Espera-se um público de 2 mil pessoas em Cachoeiro e 2 mil em Guarapari."

6.5. Justificativa



É sabido que a LGBTfobia, enquanto prática social e institucional de discriminação e violência contra a população LGBT produz efeitos sobre toda a sociedade brasileira. Além disso, a LGBTfobia tende a privar lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais de inúmeros direitos e garantias, por meio de vários mecanismos como: insegurança, estigmatização, segregação, exclusão, preconceito, tumulto no processo de configuração identitária e a construção e/ou resgate da autoestima, invisibilidade, afastamento do seu bem-estar subjetivo.

O movimento LGBT, de diversidade sexual e de gênero, há tempos tem reivindicado dos órgãos governamentais, políticas de promoção e de reconhecimento do respeito às outras formas de expressão afetivo-sexuais e culturais diversas da heterossexualidade, bem como das identidades de gêneros. Vivemos numa sociedade plural, mas que está presa a uma moral e a um sistema de leis baseado na heteronormatividade e que a opressão e o preconceito perpassam dialeticamente as esferas legal, social e a cultural. O próprio debate que esses movimentos trazem à tona põe em pauta o deslocamento da concepção de identidade e de representação cultural na modernidade. Sabe-se, é fato, que a população LGBT constitui valores, costumes, bens culturais e econômicos diversos de vários grupos populacionais. E isto se deve ao fato de as representações culturais estarem relacionadas ao processo de composição identitária dos sujeitos LGBT, tanto por se restringirem à cultura do gueto (*camp culture*) ou por se manifestarem como exemplos de percepção e de perspectivas de um determinado e expressivo grupo sociocultural inserido numa sociedade tão plural como a nossa.

Dentro das manifestações do público LGBT, as paradas e manifestos do orgulho LGBT surgem como um importante espaço de confraternização, reivindicação de direitos e de visibilidade da diferença de costumes e valores culturais de LGBT's, em coexistência com outros grupos sociais, seja de negros, mulheres, pobres, indígenas, pessoas com necessidades especiais e outros. Trata-se de um evento onde a visibilidade, o orgulho e a autoestima são realçados e valorizados como aspectos constituintes da identidade LGBT e requisitos necessários para um bom convívio social e onde o machismo, a intolerância e a LGBTfobia não existam. Esses eventos contribuem para evidenciar à sociedade a massa potencial de eleitores/as, cidadãos/ãs e consumidores/as LGBT's, bem como para realçar um certo estilo de vida, cultura e consumo. A região sul capixaba e o estado do Espírito Santo, como um todo, carece de uma referência desses eventos no Espírito Santo, exceto pelo município de Serra, que com assiduidade e muita luta de seus municípios militantes LGBT's, realizam anualmente um manifesto LGBTI (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais), enquanto a capital ou o estado e outros municípios não tem realizado eventos deste porte a alguns anos, mesmo que se caracterize por ser um grande potencial de mobilização social pró-diversidade sexual, de identidade de gênero, superação do machismo, racismo e LGBTfobia.

É bem sabido, que a realização do manifesto demanda o apoio de instituições públicas e privadas dos municípios, porém o apoio a esta pauta é sempre um desafio, uma vez que existem discursos que desacreditam a importância nos manifestos para a visibilidade de pautas para a população LGBTI+.

Por esse motivo, após diálogo com entidades e coletivos que historicamente realizam manifestos nos 10 (dez) maiores municípios do Espírito Santo, foi possível mapear apenas a realização já planejada nos municípios de Cachoeiro de Itapemirim e Guarapari que realizará as edições locais no ano de 2024.

Justificamos a realização dos Manifestos LGBTI+ nos municípios de Cachoeiro de Itapemirim e Guarapari, com o objetivo de ser um espaço de reivindicação pela formulação de políticas públicas que garantam os direitos destas populações, garantindo direitos humanos para a população LGBT, dar visibilidade social e política à diversidade sexual e de gênero e contribuir com a diminuição da LGBTfobia, justificando o apoio a realização de 02 (dois) Manifestos LGBT no Estado do Espírito Santo.

Ainda com grande importância, justificamos que esses dois municípios tem entidades que desenvolve projetos e programas sociais para a comunidade LGBTI+ e ainda participam do Conselho Estadual de Políticas para Pessoas LGBTI+.

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Daniel Costa Corrêa	Ensino médio completo	Educador social	40 hrs
Flávia Dias Scantamburlo	Psicóloga	Psicóloga CRP 16/5410	40 hrs

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

ASSOCIAÇÃO NÚCLEO PEDRA



Realizada por meio de pesquisas com os participantes, por amostragem, via questionário de satisfação dos usuários, que participaram dos manifestos nas cidades de Cachoeiro de Itapemirim e Guarapari.

Durante a realização dos dois manifestos, estará disponível nos espaços, um Qr Code, onde os presentes poderão avaliar a realização do evento.

Durante as oficinas e seminários, o mesmo modelo de avaliação será implicado em todas as ações.

Na ausência do não preenchimento do Questionário, usaremos os registros fotográficos dos eventos para prestação de conta.

6.8. Sustentabilidade da proposta

Propor às lideranças do sul capixaba, em parceiras com outras entidades, a manutenção do Manifesto na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, e Guarapari, por meio de emendas parlamentares, ou políticas públicas aplicadas à finalidade, além de buscar parcerias com empresas privadas e órgãos públicos para a realização das próximas edições.

6.9. Período de execução do objeto

Início: Mês 01	Término: Mês 5
----------------	----------------

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Realização dos Manifesto LGBT em Cachoeiro de Itapemirim e Guarapari		Valor (R\$): 65.000,00	
Indicador(es): Nota Fiscal de Serviços			
Metodologia de execução: Realização do evento e registros fotográficos comprobatórios.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1 Atividade 2: Realização do Evento: Manifesto LGBTI+ em Cachoeiro de Itapemirim	R\$ 32.500,00	Mês 2	Mês 2
1.2 Atividade 3: Realização do evento: Manifesto LGBTI+ em Guarapari	R\$ 32.500,00	Mês 5	Mês 5

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
3.3.50.43	Material de consumo		
	Serviços de terceiros – pessoa física		
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	R\$ 65.000,00	
	Equipe encarregada pela execução		
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes		
TOTAL 65.000,00			

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

ASSOCIAÇÃO NÚCLEO PEDRA



Subtotal				

8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
Tenda médio porte com fechamento (100m ²), confeccionada em estrutura metálica, lona autoextinguível com flamabilidade regulamentada, calandrada, reforçada em suas extremidades, com regulagem do pé direito e lona com blackout na cor branca.	2	Diária	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
Disciplinador de fluxo, (gradil) confeccionado em estrutura metálica de metalon 50 x 50, galvanizado, com solda eletrônica, calandrado nas extremidades, com espaçamento de 10cm entre os vãos. (Em metros lineares)	20	Mt/Lin	R\$ 26,00	R\$ 520,00
Backdrop para FOTOS, apoiado em sapatas, totalizando 45 metros lineares em estrutura Q30 de alumínio reforçado e fixado através de catracas de cinta para os quatro lados e sinalizado.	3	Diária	R\$ 2.150,00	R\$ 4.300,00
Backdrop para INFORMAÇÕES e DIRECIONAMENTO do evento apoiado em sapatas, medindo 6x3 metros de área útil em Q30 de alumínio reforçado e fixado através de catracas de cinta para os quatro lados e sinalizados.	2	Diária	R\$ 2.150,00	R\$ 4.300,00
Portal de entrada do evento, apoiado em sapatas, totalizando 60 metros lineares em estrutura Q30 de alumínio reforçado e fixado através de catracas de cinta para os quatro lados e sinalizado.	2	Diária	R\$ 3.000	R\$ 6.000,00
Distribuição de Comunicação visual confeccionada em lona 440g, trama mínima de 300x300, super titanium, em impressão colorida 4x0, com acabamento em solda; reforço em ilhós em toda a sua extremidade para fixação em toda área publicitária do evento em m ² .	31	M ² .	R\$ 50,00	R\$ 1.550,00
Quadro de metalon, confeccionado em estrutura metálica de 50x50, galvanizado, com solda eletrônica, calandrado, com armação em vergalhão 2mm em toda a sua extremidade em m ² .	18	Und	R\$ 15,00	R\$ 270,00
Bandeira em tecido Oxford, impressa em UV, medindo 3,00 x 150, fixada em tubo de 2 polegadas com 6,00 de altura, ao redor do evento.	10	unid	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
Trio Elétrico Pequeno Porte: Veículo sonorizado, comprimento entre 10,00m e 8,00m. Caminhão (02 eixos), ano a partir de 2006, regular no inmetro, cor fantasia. 01 Gerador de 25kva, Som para frente/fundo/laterais, controle na parte interna. Graves; M.graves; Drives/Birradiais; Amplificação do sistema; Potencia Mínima 25.000 Whats, 01 Processador; 02 Microfones sem fio UHF; Equipe: 01 motorista/Técnico (Diária)	2	Diária	R\$ 11.480,00	R\$ 22.960,00
Serviço de Staff técnico operacional uniformizado especializado para atuar durante a montagem, execução e desmontagem do evento composto por: profissionais de limpeza, carregadores, operadores de som, segurança, fotografia, assessoria de imprensa e locução.	2	Unidade	R\$ 7.500,00	R\$ 15.000,00
Extintor de incêndio A/B/C	2	Und	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Subtotal			R\$ 65.000,00	

8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

ASSOCIAÇÃO NÚCLEO PEDRA



Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

ASSOCIAÇÃO NÚCLEO PEDRA



Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)	R\$ 65.000,00
------------------------------------------------------------	----------------------

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
MÊS 01 /ANO2024	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
R\$ 65.000,00					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- a) A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- c) Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- d) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- e) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

10 de Setembr de 2024

Sage Pereira Soares

Assinatura do Representante Legal

ASSOCIAÇÃO NÚCLEO PEDRA



11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em de de .

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

KAROLAYNE CESQUIM PIASSI
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBAD - SEDH - GOVES
assinado em 08/10/2024 11:39:39 -03:00

IAGO FERREIRA SOARES
CIDADÃO
assinado em 08/10/2024 10:48:19 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/10/2024 11:39:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUZIANE RODRIGUES PECANHA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - SUCOV - SEDH - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-7DR9F9>